



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1537/2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
“PROJETO BRINQUEDOTECA”
NAS ESCOLAS MUNICIPAIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica criado o “Projeto Brinquedoteca” no Município de Santa Leopoldina, a ser implementado nas dependências das unidades das escolas e creches com a finalidade de oferecer mecanismos de aprimoramento à educação infantil.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se a qualquer unidade de educação que ofereça atendimento essa faixa etária de crianças.

Art. 2º - Considera-se brinquedoteca, para os efeitos desta Lei, o espaço provido de brinquedos e jogos educativos, destinados a estimular as crianças a brincar e aprender.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal disponibilizará profissionais habilitados e capacitados para atuarem nas “brinquedotecas” do Município, especialmente coordenadores pedagógicos, assistentes sociais, educadores e outros agentes a fim de viabilizar o atendimento e a ampliação do projeto de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário nos termos da Lei nº 4320/64.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 02 de dezembro de 2015.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina

Protocolo nº _____

Data 03 / Dezembro / 2015

Protocolista Juchesp